



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

TERMO DE CONTRATO nº 022/2013/DL

Contrato de Prestação de Serviços nº **022/2013/DL** que entre si fazem a *Universidade Federal Fluminense* e a empresa **ELEVADORES ALT COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, para execução na forma indireta, pelo regime de empreitada por preços unitários, em **caráter emergencial**, de **prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva**, com fornecimento total de peças e materiais, em elevadores instalados no Instituto do Noroeste Fluminense de Ensino Superior da Universidade Federal Fluminense, em Santo Antônio de Pádua, RJ.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, criada pela Lei nº 3848, de 18.12.1960, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, neste instrumento denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **Roberto de Souza Salles**, reconduzido ao cargo por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no Diário Oficial da União nº 213 do dia 08/11/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.300.237-34, na forma do disposto no artigo 32, inciso I, do seu estatuto, e a empresa **ELEVADORES ALT COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **73.892.820/0001-09**, sediada na Rua Prof. Miguel Couto nº 293, bairro Icaraí, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, representada por seu Diretor e Engenheiro Mecânico responsável Eduardo Mattoso Câmara Alt, portador da Carteira de Identidade nº 85-1-06238-6, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº **638.951.967-20**, conforme poderes expressos constantes do Processo nº **23069.020357/2012-67**, neste ato simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, em **caráter emergencial** com fulcro no **art. 24, inciso I**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas. O presente instrumento é regido pelos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações determinadas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9648/98 e posteriores.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação, pelo regime de empreitada por preços unitários, em **caráter emergencial**, de **prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva**, com fornecimento total de peças e materiais, em **02 (dois) elevadores instalados no Instituto do Noroeste Fluminense de Ensino Superior** da Universidade Federal Fluminense, em Santo Antônio de Pádua, RJ, conforme especificações contidas na **Proposta Comercial** apresentada pela ora **Contratada**, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 1.2 - Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela **Contratada** nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a **CONTRATANTE**, a fim de serem corrigidos de modo a bem definirem as intenções do Contrato.

- 1.3 - A **CONTRATANTE** não admitirá quaisquer alterações das especificações, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

- 2.1 - Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o preço mensal de R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais) e o preço global para o período de 06 (seis) meses de R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais), conforme Proposta Comercial apresentada.
- 2.2 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários da Administração, Fonte de recursos 0112000000, PTRES 061265, PI FDMANG01PUN, Elemento de Despesa 339039-16, cujo comprometimento foi feito através da Nota de Empenho estimativo nº 2013NE800930, da qual uma cópia é entregue à **Contratada** neste ato.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 – Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, em elevadores instalados no Instituto do Noroeste Fluminense de Ensino Superior da Universidade Federal Fluminense, em Santo Antônio de Pádua, RJ.
- 3.2 – Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica:
- 3.2.1 – pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 3.2.2 – pelo fornecimento total de peças, materiais e mão de obra para elaboração e execução dos serviços;
- 3.2.3 – por toda a organização e limpeza dos ambientes de trabalho durante a execução dos serviços e no final de cada expediente;
- 3.2.4 – por todo e qualquer acidente que venha a ocorrer com seus funcionários, durante a execução dos serviços;
- 3.2.5 – por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do presente instrumento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à Fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**. A reparação ou ressarcimento, conforme o caso, deverá ocorrer no prazo que for fixado pela **CONTRATANTE**, através de notificação administrativa, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.
- 3.3 - Providenciar a sua conta o seguro contra riscos de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie.
- 3.4 - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados e/ou terceiros.
- 3.5 - Submeter-se à **Fiscalização** exercida sobre a presente contratação, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatório de atividades contendo a descrição de todas as atividades executadas, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias.
- 3.6 - Manter a frente dos serviços um preposto seu, idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a **CONTRATANTE**, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do objeto do presente Contrato, assim como sobre quaisquer exigências feitas pela **Fiscalização**, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a **Fiscalização**, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias.

- 3.7 – Selecionar e treinar rigorosamente os profissionais que realizarão as atividades previstas no Edital, encaminhando elementos qualificados, com funções profissionais registradas junto à Previdência Social e demais entidades, no que couber.
- 3.8 - Atender quanto a seus empregados, mantendo-os quando em serviço, bem apresentados e equipados, trajando uniforme e portando tarjeta de identificação, seguindo as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, de acordo com o clima de região, afastando, imediatamente das áreas da **CONTRATANTE** qualquer empregado seu que venha a criar embargos à **Fiscalização**, sem qualquer ônus para esta.
- 3.9 - Substituir, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da **Fiscalização**.
- 3.10 - Responsabilizar-se pelos em **CONTRATANTE** cargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto da presente Licitação, não havendo vínculo ou subordinação à **CONTRATANTE**.
- 3.11 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.
- 3.12 - Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos inerentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados.
- 3.13 - Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da **Contratada**, incidentes sobre o objeto do Contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da **Contratada** para com estes encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e ensejará a rescisão do mesmo, caso a **Contratada** uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente.
- 3.14 - Apresentar obrigatoriamente ao **CONTRATANTE**, junto com as respectivas faturas de cobrança da prestação de serviços, cópia da folha de pagamento, bem como dos comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de seus empregados à disposição do **CONTRATANTE**, ou seja, os comprovantes devem se referir apenas aos empregados disponibilizados ao **CONTRATANTE**.
- 3.15 - Abster-se de subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir parcialmente os serviços, objeto desta Licitação, a não ser através de autorização prévia da **CONTRATANTE**.
- 3.16 - Preservar e manter o **CONTRATANTE** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 3.17 - Atender a todos os requisitos legais em relação à segurança, a saúde e ao meio ambiente, assim como a legislação previdenciária, focalizando os profissionais à disposição do **CONTRATANTE**.
- 3.18 - Instruir seus profissionais sobre a prevenção de incêndios nas áreas internas e externas do **CONTRATANTE**.
- 3.19 - Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/1977, Portaria nº 3.214 do MTb/GM, de 08/06/1978 e suas NR's (Normas Regulamentadoras).
- 3.20 – Ficam também acrescidas a este instrumento jurídico-administrativo as Obrigações mencionadas na **Proposta Comercial nº 2808/12.2** da ora **Contratada**.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela **Contratada** ou seus empregados em serviço.

- 4.2 - Notificar por escrito à **Contratada**, fixando-lhe prazo sobre defeitos ou irregularidades constantes na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula Nona deste Contrato.
- 4.3 - Empenhar os recursos necessários para o efetivo pagamento dos serviços executados e entregues, nas condições deste Contrato.
- 4.4 - Exercer a **Fiscalização** dos serviços por técnicos especialmente designados e emitir relatório mensal para avaliar a qualidade dos serviços contratados e descritos nas Propostas Comerciais apresentadas pela ora **Contratada**.
- 4.5 - Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **Contratada** e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- 4.6 - Não obstante a **Contratada** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso, na forma do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93:
- 4.7 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de profissional da **Contratada** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 4.8 - Examinar as Carteiras Profissionais dos profissionais, para comprovar o registro de função profissional;
- 4.9 - Solicitar à **Contratada** a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa realização dos serviços, conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.
- 4.10 - Ficam também acrescidas a este instrumento jurídico-administrativo as Obrigações mencionadas na Proposta Comercial nº 2808/12.2 da ora **Contratada**.

CLAUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- 5.1 - O prazo de **vigência do Contrato**, referente aos serviços objeto desta Licitação, será de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura.
- 5.2 - O prazo de execução dos serviços contratados será **idêntico ao prazo de vigência** anteriormente definido.
- 5.3 - A **Contratada** obrigar-se-á a **iniciar** as atividades a ela adjudicadas a **partir da data da assinatura do presente instrumento**, podendo ser prorrogado por fatos supervenientes a critério da **CONTRATANTE**.
- 5.3.1 - Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato por fornecimento deficiente de materiais e/ou equipamentos, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificado perante a **Fiscalização**.
- 5.4 - Este **Contrato** poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93, sempre por termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTOS

- 6.1 - Os serviços realmente executados, medidos e atestados pela **Fiscalização**, objeto deste Contrato, serão **pagos mensalmente**, inclusive com critérios de qualidade, sobre a adequação às especificações dos serviços e com as Propostas Comerciais.
- 6.2 - A **Contratada** deverá encaminhar, ao término de cada mês, **Relatórios Mensais de Atividades de Manutenção Preventiva e Corretiva**, contendo os serviços executados, discriminados por item, quantitativos e locais de atendimento. Após conferência feita pela **Fiscalização**, a **Contratada** deverá apresentar **Faturas ou Notas Fiscais**, contendo a discriminação resumida dos serviços executados,

número e título do processo administrativo, a medição a que se refere e seus dados bancários, as quais serão atestadas pela **Fiscalização** e encaminhadas para pagamento, ou rejeitadas mediante justificativa e comunicação à **Contratada**, dentro do prazo mencionado no item 6.3.

- 6.3** - Os pagamentos referidos nesta Cláusula, após verificação junto ao SICAF da situação da **Contratada**, sua juntada aos autos, serão feitos sempre em moeda corrente brasileira, através de ordem bancária, diretamente em conta corrente da mesma, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da Fatura e/ou Nota Fiscal à **Fiscalização**, nas condições descritas no item 6.2 acima.
- 6.4** - Conforme o que dispõe o Art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 002/2008, a Nota Fiscal deverá obrigatoriamente vir acompanhada das seguintes comprovações:
- 6.4.1** - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados; e
- 6.4.2** - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- 6.5** - Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente se a empresa é optante pelo SIMPLES. Sobre a nota incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. A empresa deverá indicar o valor a ser recolhido ao INSS e à Prefeitura de Santo Antônio de Pádua/RJ (ISS).
- 6.6** - A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido no item anterior, se cabível, observará a legislação específica em vigor que estabeleça a fórmula e o índice aplicável ao caso.
- 6.7** - O pagamento poderá ser efetuado em parcelas por serviços, após confirmação por parte da **Fiscalização**, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório dos valores unitários de cada medição, discriminadas separadamente.

CLAUSULA SÉTIMA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

7.1 - A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:

7.1.1 - execução defeituosa dos serviços.

7.1.2 - existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em riscos seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou moral à **CONTRATANTE**.

7.1.3 - existência de qualquer débito exigível pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1** - A **Fiscalização** da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, exercida por profissional da Prefeitura Universitária, ou prepostos por ela credenciados com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, podendo ser assessorado por profissionais ou empresas especializadas, expressamente contratadas para tal fim, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato, as especificações técnicas, o projeto e demais requisitos.
- 8.2** - A **Fiscalização** poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à **Contratada** direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.
- 8.3** - A **Fiscalização** fará inspeções periódicas nos serviços e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à **Contratada** deverá ser transmitida por escrito.

8.4 - A omissão da **Fiscalização**, em qualquer circunstância, não eximirá a **Contratada** da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

8.5 - A **Fiscalização** terá os mais amplos poderes, inclusive para:

8.5.1 - Exigir da **Contratada** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

8.5.2 - Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.

8.5.3 - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da **Contratada** que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.5.4 - Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

8.5.5 - Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela **Contratada** dos termos do Contrato.

8.5.6 - Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.

8.5.7 - No caso de inobservância, pela **Contratada**, das exigências formuladas pela **Fiscalização**, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.

8.5.8 - Receber e emitir parecer sobre os **relatórios de atividades** de manutenção preventiva e corretiva.

CLAUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1 - A **Contratada** ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de cauções, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais. Em se tratando da primeira falta será concedido prazo para sanar as irregularidades.

9.2 - A **Contratada** não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

9.3 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.

9.4 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.

9.5 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a **CONTRATANTE**, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extra-judicial, por danos e perdas.

9.6 - Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela **CONTRATANTE**.

9.7 - Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **Contratada** que:

9.7.1 - apresentar documentação falsa;

9.7.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.7.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.7.4 - comportar-se de modo inidôneo;

9.7.5 - cometer fraude fiscal.

9.8 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

9.8.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

9.8.2 - Multa de:

- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado mensal em caso de atraso para o início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso no início da execução e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 9.10

- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, por intermédio da unidade **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

9.9 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.10 - Para efeito de aplicação de multas descritas na alínea "d" do subitem 9.8.2, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
8	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia.	03
9	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
10	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
17	Fornecer materiais, produtos ou peças não originais	05

9.1 - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida a Autoridade competente detentora do Contrato dentro do prazo legal, contados do dia seguinte ao da notificação a **Contratada** que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela Autoridade.

CLAUSULA DÉCIMA - RECURSOS

10.1 - Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:

10.1.1 - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

10.1.2 - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.2 - A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da **Contratada**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento.
- 11.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da **CONTRATANTE** mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 12.1 - Fica estabelecido que a **Contratada** é considerada, para todos os fins jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.
- 12.2 - A **Contratada** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** de todas as despesas que esta tiver, decorrente de:
- 12.2.1 - reconhecimento judicial de indenização administrativa, nos termos do Enunciado nº 331, inciso II, do Tribunal Superior do Trabalho, de empregados seus com a **CONTRATANTE**;
- 12.2.2 - reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **Contratada**;
- 12.2.3 - indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ou prejuízos, materiais ou institucionais, causados pela **Contratada** ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROIBIÇÕES

- 13.1 - É vedada à **Contratada**:
- 13.1.1 - caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 13.1.2 - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços.
- 13.1.3 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

- 14.1 - A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União e no SICON/SIASG, será promovida pela **CONTRATANTE**, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.